



## CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 200/2025

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e com o Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 047/2025.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **M FELIPE GALVÃO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 24.183.988/0001-30, com sede na Rua das Orquídeas, nº 70, Bairro Itaipava, CEP 74.391-070, Goiânia/GO, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Protocolo Interno nº 2278/2025, conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 047/2025, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente a aquisição de freezers industriais destinados aos pescadores artesanais do Município de Tavares/RS, com o objetivo de beneficiar 237 pescadores vinculados à Colônia Z-11 de Pescadores, visando à plena execução do Plano de Ação nº 09032025-082226, conforme descrições abaixo:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	237	Un.	Freezer horizontal com capacidade mínima de 198 litros, tensão 220V/60Hz, tipo congelador ou dupla ação, com termostato ajustável, faixa de temperatura até -18°C, degelo manual ou semiautomático, revestimento interno em aço galvanizado ou alumínio e externo em chapa de aço com pintura eletrostática, cesto removível (mínimo 1), dreno para degelo, classificação energética "A" (Inmetro), garantia mínima de 12 meses, manual em português e assistência técnica disponível no território nacional.	R\$ 1.565,13	R\$ 370,935,81
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS</b>					<b>R\$ 370,935,81</b>



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 - O presente contrato terá início em 23 de dezembro de 2025 e término em 22 de dezembro de 2026 (doze meses). Podendo ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021 ou prorrogado de acordo com a mesma Lei havendo interesse da municipalidade.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - A CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 370.935,81 (trezentos e sessenta mil e novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos).

3.2 - O pagamento será efetuado contra empenho, após o fornecimento do item, por intermédio da respectiva secretaria solicitante e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

3.3 - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.4 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fornecimento do item.

3.5 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.6 - A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
07	Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento
6862	Equipamentos e Material Permanente
44.90.52.12_6867	Aparelhos e Utensílios Domésticos
6724	Equipamentos e Material Permanente
44.90.52.12_6868	Aparelhos e Utensílios Domésticos

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - Entregar os freezers industriais em estrita conformidade com as especificações, quantidades, marcas (se aplicável) e condições estabelecidas no Termo de Referência e detalhadas na Proposta vencedora.

5.2 - Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, sem defeitos, avarias ou quaisquer vícios de fabricação.



5.3 - Assegurar a garantia integral dos produtos (incluindo peças, componentes e mão de obra) pelo prazo mínimo de 12 meses, contado a partir da data do recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

5.4 - Realizar a entrega dos produtos no local a ser formalmente designado pela Secretaria Municipal de Agricultura, dentro do prazo máximo estipulado no Termo de Referência.

5.5 - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a frete, seguros, tributos, encargos trabalhistas, e a descarga dos materiais no local de entrega.

5.6 - Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 dias úteis, qualquer produto que apresente defeito de fabricação ou que estejam em desacordo com as especificações, durante o prazo de garantia.

5.7 - Fornecer juntamente com os equipamentos, todos os manuais de operação, instalação e manutenção, bem como os certificados de garantia, todos redigidos em língua portuguesa.

5.8 - Emitir a Nota Fiscal/Fatura de acordo com as exigências da Cláusula Terceira deste Contrato e da legislação vigente, fazendo constar o número do Processo (2278/2025) e do Pregão (047/2025), conforme exigido no item 14.2 do Edital.

5.9 - Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa afetar essa regularidade.

5.10 - Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros (incluindo os pescadores beneficiados), decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5.11 - Indicar formalmente um preposto ou representante legal, apto a representá-la e a responder pelas comunicações e demandas do fiscal do contrato.

5.12 - Cumprir rigorosamente a legislação aplicável, incluindo as normas de proteção de dados (LGPD), conforme estabelecido na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 - Expedir cópia dos empenhos:

6.2 - Emitir a Nota de Empenho em favor da CONTRATADA e fornecer, quando solicitado, cópia do respectivo documento.

6.3 - Designar, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento provisório e definitivo dos equipamentos objeto deste contrato, nos termos da legislação vigente.

6.4 - Disponibilizar local adequado e seguro para a entrega dos equipamentos, conforme especificado no edital e no Termo de Referência.

6.5 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que relacionados à execução contratual.



6.6 - Verificar e atestar o cumprimento das especificações técnicas dos equipamentos entregues, realizando inspeção e, se necessário, testes, antes de efetuar o recebimento definitivo.

6.7 - Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em contrato e na legislação pertinente, em decorrência de descumprimento contratual por parte da CONTRATADA.

6.8 - Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de qualquer irregularidade verificada na entrega dos equipamentos ou no cumprimento das obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E MULTAS**

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.2 - Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.3 - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;

7.4 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - A fiscalização do presente contrato pelo CONTRATANTE estará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento e do Servidor Sr. Jairo Alves de Farias, matrícula nº 77-9/1, que deverá comunicar a CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

10.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

11.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 23 de dezembro de 2025.

**M FELIPE GALVÃO LTDA**

Contratada

**GILMAR FERREIRA DE LEMOS**

Prefeito Municipal

Contratante

Examinado e Aprovado

**GUILHERME OLIVEIRA COSTA**

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

**ANTÔNIO CARLOS DA SILVA COSTA**

Sec. Mun. de Agricultura, Pesca,

Pecuária e Abastecimento

**JAIRO ALVES DE FARIAS**

Fiscal de Contrato

Matrícula nº 77-9/1

### **Testemunhas:**

1. Michele da Silva Alexandre

CPF nº 041.662.780-37

2. Rian Gomes Pereira

CPF nº 041.756.490-26